

LEI Nº. 808/09

DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o Art. 2º da lei nº. 611/07 que cria o Conselho Municipal do Fundeb.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da lei Municipal nº. 611/07 que cria o Conselho Municipal do Fundeb, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III – um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar;
- IX – um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2º Esta lei passara a vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de janeiro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente Projeto de lei em incluir ao corpo de conselheiros do Fundeb um representante do Poder Executivo Municipal.

Esta inclusão é necessária para efetuar o cadastro do Conselho e seus Conselheiros junto ao FNDE e ao MEC, de acordo com cópia de correspondência em anexo.

O Fundeb tem grande importância para a Rede de Ensino Municipal, a desatualização da quantidade e origem de seus membros pode custar a perda do Fundeb.

Isto implicaria num grande transtorno posto que o Fundeb já foi previsto na LDO e LOA, caso ocorra a perda deste recurso, o orçamento ficará prejudicado.

Diante do exposto contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela e aproveitamos para protestar nossos votos de elevada consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de janeiro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal